

LEI N ° 0358/92, de 16 de setembro de 1992.

"Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 215/92 de 22 de maio de 1992”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Parágrafo Único do artigo 2º, da LEI nº 215/92, de 22 de Maio de 1992.

Art. 2º - Os reajustes dos preços das tarifas relativas aos serviços de Transporte Coletivos de Passageiros desta capital, dependerão de Lei aprovada pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de 16 de setembro de 1992,  
171 º da Independência, 104 º da República, 4 º ano do Tocantins e 3 º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal